



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREGOEIROS - PREG

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão Nº 3397/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

Trata-se de pedido de dilação de prazo para entrega de amostras formulado pela licitante SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ nº 07.875.146/0001-20), via E-mail remetido à CPL-1 em 14/04/2021 (2327309, pág. 01), no curso do Pregão Eletrônico n. 3/2021 TJ/PI.

Conforme consta na Informação Nº 20058/2021 (2311740), este Pregoeiro realizou convocação formal do licitante, via Chat do Sistema *Comprasnet*, na data de 07/04/2021, para apresentação de amostras dos Itens 01, 02 e 03 do Grupo 01.

Alega o licitante que as restrições de atos presenciais e a imposição de distanciamento social, em razão da pandemia de Covid-19, acabaram tornando inviável o atendimento do prazo de 10 (dez) dias úteis fixado no Item 17.1.2. do Edital n. 3/2021, tanto no tocante à produção das amostras quanto em relação ao transporte aéreo. Dessa forma, requer o deferimento da dilação do prazo até a data de 28/04/2021.

Instrui o pedido (2327309) com Requerimento (pág. 02/03), Comprovante de troca de E-mails com empresa de transporte (pág. 04), Decreto Estadual/RS n. 55.837, de 09/04/2021 (pág. 05/06) e Capturas de tela indicando Bandeira Preta (pág. 07).

Passo à Decisão.

É de conhecimento comum que o atual momento de pandemia de Covid-19 impõe uma série de restrições que dificultam as atividades produtivas e de transporte. Dessa forma, avaliando-se os documentos comprobatórios apresentados pelo licitante, afigura-se adequado concluir pelo deferimento do pedido formulado, em acatamento ao **princípio da razoabilidade/proporcionalidade** que rege a atuação administrativa.

Com efeito, a licitação deve pautar-se pelo formalismo moderado, revelando-se incompatível com sua finalidade interpretar-se de forma inflexível, em meio a uma pandemia, o prazo-padrão de 10 (dez) dias úteis estipulado no Edital. Entender de forma diversa atentaria ainda contra o **princípio da ampla competitividade**, vez que fatalmente parte considerável das empresas licitantes poderiam ser desclassificadas pelo não atendimento ao prazo de entrega das amostras (o que poderia ocasionar a perda de propostas vantajosas à Administração).

Para além desse argumento, a pandemia de Covid-19 vem afetando as atividades produtivas e de transporte em diferentes graus, a depender da região do País e da normatização adotada pela respectiva Administração local, de modo que eventual aplicação intransigente do prazo conflitaria também com o **princípio da igualdade/isonomia**.

Dispondo expressamente acerca dos princípios acima mencionados, estabelece o art. 2º, *caput* e § 2º do Decreto n. 10.024/2019:

*"Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade** e aos que lhes são correlatos. [...]"*

*§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da **ampliação da disputa** entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da **isonomia**, a finalidade e a segurança da contratação." (Destakes acrescidos).*

Em razão do exposto, valendo-me da prerrogativa de saneamento geral na condução do certame¹, **DEFIRO a dilação de prazo para amostras**, no curso do Pregão Eletrônico n. 3/2021 TJ/PI, em favor da licitante SERRA MOBILE, concedendo-lhe o prazo para recebimento **até o dia 28/04/2021**,

sem prejuízo da possibilidade da avaliação de imprevistos venham ocorrer em momento superveniente (desde que devidamente solicitado e comprovado pelo licitante).

Disponibilizo a presente Decisão no Sistema *Comprasnet* e Transparência TJ/PI, bem como encaminhamento ao setor demandante (SENA/TJPI) para ciência.

Fernando Moura Rego Nogueira Leal

Pregoeiro

14/abril/2021

1. Item 16.9.1. do Edital n. 3/2021 TJ/PI (2255194): "16.9.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999."



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Pregoeiro**, em 14/04/2021, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2327304** e o código CRC **D51B34F3**.

De: Comercial Serra Mobile <comercial@serramobileexpo.com.br>

Para: cpl1@tjpi.jus.br

Data: Qua, Abr 14, 2021, 13:29



Re: DILAÇÃO PRAZO ENTREGA AMOSTRA [P.E. 03/2021] - SEI Nº 20.0.000083739-4

Boa tarde Fernando! Obrigado pelo retorno.

Seguem documentos em anexo, são informações retiradas do site oficial do governo do Estado onde nossa empresa está sediada.

Qualquer dúvida estou a disposição!

Atenciosamente,

Serra Mobile Indústria e Comércio Ltda

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77, Nsa. Sra. de Lourdes

Caxias do Sul-RS, CEP 95074-450

Fone: (54) 3028-3938

Em qua., 14 de abr. de 2021 às 12:31, <cpl1@tjpi.jus.br> escreveu:

Bom dia, prezado licitante.

Manifesto ciência ao pedido de dilação de prazo para entrega de amostras, referente ao Pregão Eletrônico n. 3/2021 TJ/PI.

Consta do requerimento a informação de que as restrições de atos presenciais e a imposição de distanciamento social acabaram tornando inviável o atendimento do prazo de 10 (dez) dias úteis fixado no Edital 3/2021, tanto no tocante à produção das amostras quanto em relação ao transporte aéreo.

Embora seja de ciência comum de todos que o País passa por uma série de limitações que dificultam as atividades produtivas e de transporte, solicito ao licitante que mencione ou apresente em anexo o ato normativo local vigente que regulamenta as restrições às mencionadas atividades, para fins de instrução da decisão a ser avaliada, bem como para garantia de isonomia frente aos demais licitantes.

Atenciosamente,

Fernando Moura Rego Nogueira Leal
Pregoeiro - TJ/PI
Teresina-PI, 14/abril/2021

Em Qua, Abr 14, 2021 às 11:46, Comercial Serra Mobile <comercial@serramobileexpo.com.br> escreveu:

Bom dia Sr(a) pregoeiro(a) e equipe, tudo bem?

Seguem documentos em anexo p/ análise referente ao pedido de dilação no prazo de entrega das amostras do Grupo 01 - Pregão Eletrônico 03/2021 - SEI Nº 20.0.000083739-4

Atenciosamente,

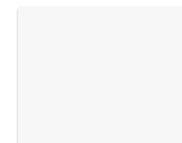
Serra Mobile Indústria e Comércio Ltda

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77, Nsa. Sra. de Lourdes

Caxias do Sul-RS, CEP 95074-450

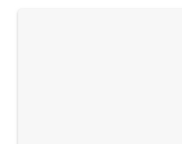
Fone: (54) 3028-3938

Baixar todos os anexos



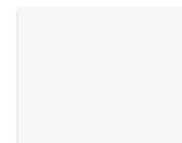
Exibir Baixar

Decreto Est... 661KB



Exibir Baixar

Print Site Go...188KB



Exibir Baixar

Print Site Go...173KB

Resposta rápida



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

Ilmo. Senhor Pregoeiro
Do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Pregão Eletrônico nº 03/2021 – Grupo 01 – Itens 01, 02 e 03 Pedido de Dilação no Prazo de Entrega de AMOSTRA

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico nesta cidade de Caxias do Sul – RS, na Rua Nelson Dimas de Oliveira, nº 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.875.146/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social através do sócio administrador vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias REQUERER prorrogação no prazo de entrega de AMOSTRAS, conforme segue:

A empresa Serra Mobile foi convocada no dia 07 de abril de 2021 para a apresentação de amostras no grupo 01 - itens 01, 02 e 03, com prazo de 10 (dez) dias úteis.

Imediatamente o pedido foi enviado à fabricante Tok Plast para início do processo produtivo. Na presente data a Tok Plast nos contactou, requerendo a possibilidade de dilação no prazo de entrega.

Conforme alega a fabricante o Estado do Rio Grande do Sul encontra-se com a bandeira preta imposta pelo Distanciamento Controlado do Governo do Estado, o que impõe uma série de restrições, inclusive na mão de obra atuante em indústrias.

Não bastasse, diante da situação de pandemia no país está havendo uma alteração diária da malha aérea, com o cancelamento e reagendamento de voos, além da redução substancial dos voos operados no país. Desta forma, a empresa CCA – Companhia de Cargas Aéreas necessita de pelo menos 8 (oito) dias para realizar o transporte das amostras entre o Estado do Rio Grande do Sul e Piauí, isso sem qualquer imprevisto.



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

Sendo assim, para a fabricação das amostras, a Tok Plast necessitaria de mais prazo e por isso, requeremos encarecidamente a concessão de mais 3 (três) dias úteis, possibilitando o recebimento das amostras até o dia 28/04.

Lamentamos o ocorrido, mas trata-se de um pedido excepcional, motivado pelo tempo de transporte aéreo neste período de pandemia, com a malha aérea dos voos muito reduzida.

Desta forma, diante da situação excepcional em que vivemos e da latente comprovação do prazo necessário para o transporte aéreo (documento em anexo), requer a dilação no prazo de entrega das amostras, concedendo mais 3 (três) dias úteis e possibilitando a entrega das mesmas até o dia 28/04/2021, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Caxias do Sul, 14 de abril de 2021.

Gustavo Bassani
Serra Mobile Ind. E Com. Ltda - ME



Comercial Tok Plast <comercial2@tokplast.com.br>

RES: PRAZO DE ENTREGA

1 mensagem

Bruno - Comercial | CCA Express <bruno@ccaexpress.com.br>

14 de abril de 2021 10:02

Para: Comercial Tok Plast <comercial2@tokplast.com.br>

Cc: Comercial Tok Plast <comercial1@tokplast.com.br>

Fernanda, bom dia!

Em função da redução do malha aérea e os constantes cancelamentos , o prazo está em média 8 dias.

Att;

Bruno Castilhos

Analista Comercial

CCA Express – Unidade Caxias do Sul.RS

Fone: (54) 3290 0000 –

**De:** Comercial Tok Plast <comercial2@tokplast.com.br>**Enviada em:** quarta-feira, 14 de abril de 2021 09:06**Para:** Bruno - Comercial | CCA Express <bruno@ccaexpress.com.br>**Cc:** Comercial Tok Plast <comercial1@tokplast.com.br>**Assunto:** PRAZO DE ENTREGA

Olá!!!

Bruno, favor nos informar o prazo de entrega para entregar um material em Teresina/PI considerando a saída de Caxias do Sul/RS hoje, dia 14/04.

--

Att,
Fernanda de Aguiar
(54) 3228-2942
TOK PLASTI-METAL LTDA

ATOS DO GOVERNADOR

EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010282

Decreto

Protocolo: 2021000529860

DECRETO Nº 55.837, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, conforme segue:

I – o “caput” do art. 1º, os incisos I, II e V do “caput” e o § 2º do art. 2º passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica determinada, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, com fundamento no disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 3 de fevereiro de 2020, no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), excepcionalmente, no período compreendido entre a zero hora do dia 22 de março de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 23 de abril de 2021, as medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Preta constantes do Anexo Único deste Decreto, em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.

...

Art. 2º...

I - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h, ressalvado o previsto nos demais incisos do “caput” deste artigo.

II - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias:

a) de segunda a sexta feira, quando dia útil, durante o horário compreendido entre as 23h e as 5h, sendo permitido o ingresso no estabelecimento até as 22h e a permanência máxima até as 23h;

b) nos feriados, sábados e domingos, durante o horário compreendido entre as 16h e as 5h, sendo permitido o ingresso no estabelecimento até as 15h e a permanência máxima até as 16h;

...

V - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera nas missas e nos estabelecimentos e serviços religiosos, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h, em todos os dias da semana;

...

§ 2º Para restaurantes, bares, lancherias e sorveterias fica permitido também o atendimento ao público nas modalidades de “take away” e “drive thru” de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período compreendido entre as 5h e as 22h e, nos sábados, domingos e feriados, no período compreendido entre as 5h e as 20h.

II – ficam inseridos o inciso VI ao “caput” e o inciso XVII ao § 3º no art. 2º com as seguintes redações:

Art. 2º...

...

VI - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera em academias, centros de treinamento, estúdios e similares, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h, em todos os dias da semana;

...

§ 3º...

...

XVII – os mercados, supermercados, hipermercados e feiras livres de alimentos.

...

III – fica alterado o Anexo Único que passa a ter a redação do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso III do art. 2º do Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 9 de abril de 2021.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

RANOLFO VIEIRA JUNIOR,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

EDUARDO CUNHA DA COSTA,
Procurador-Geral do Estado.

ARITA BERGMANN,
Secretária de Estado da Saúde.

CLAUDIO GASTAL,
Secretário de Estado de Planejamento, Governança e Gestão.

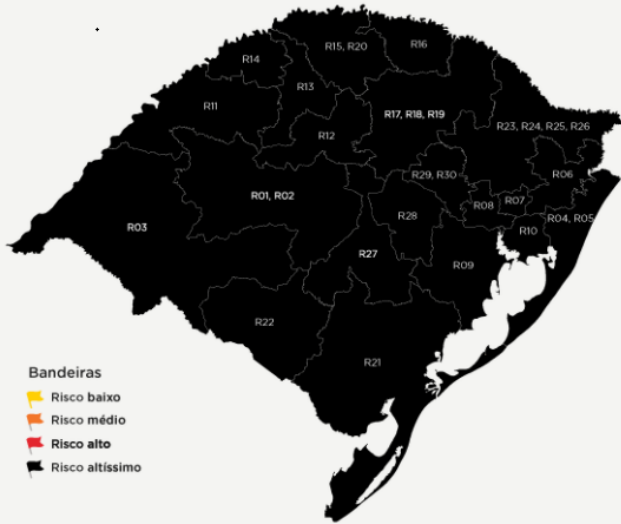
MARCO AURÉLIO CARDOSO,
Secretário de Estado da Fazenda.

LUÍS DA CUNHA LAMB,
Secretário de Inovação, Ciência e Tecnologia.

ANEXO ÚNICO
MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS
Art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

BANDEIRA PRETA										
Atividade				Critérios específicos de funcionamento			Protocolos obrigatórios (todas bandeiras)	Protocolos variáveis (recomend.)		Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação	Trabalhadores	Atendimento		Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	
				Determina o percentual máximo de trabalhadores público presentes no mesmo turno, ao mesmo tempo. Deve respeitar ao nº máximo de pessoas no espaço físico, considerando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório (teto de ocupação).		Modo de Operação Forma de operação da atividade, respeitando ao teto de operação, ao teto de ocupação do espaço físico e aos protocolos obrigatórios (ao lado).	Decreto nº 55.240: - Máscara / EPIs, - Distanciamento, - Teto de ocupação, - Higienização, - Proteção de grupo de risco, - Afastamento de casos, - Cuidados com o público, - Atendimento de grupos de risco - Informativo visível (operação, ocupação e cuidados)			Conteúdo completo das normas obrigatórias específicas à atividade: coronavirus.rs.gov.br/portais-da-ses
Administração Pública	84	Administração Pública	Administração Pública - Serviços não essenciais	25% trabalhadores (ou normativa municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das	Teleatendimento / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X	X		Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)

< Semana 06 a 12 ABR >

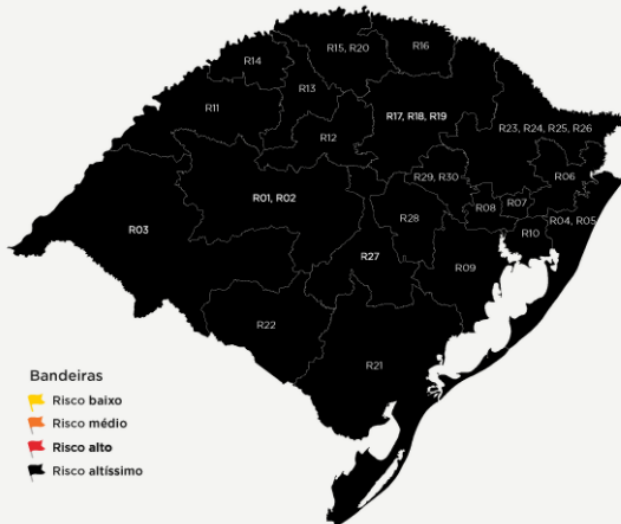


Confira a classificação do seu município

Consulte a avaliação de risco de cada município e veja o modelo de distanciamento controlado para cada setor.

Visualizar

< Semana 13 a 19 ABR >



Confira a classificação do seu município

Consulte a avaliação de risco de cada município e veja o modelo de distanciamento controlado para cada setor.

Visualizar